



Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI
Número: 000052/2025

OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS
Em: 14/02/2025

José Márcio Lopes Guedes
PRESIDENTE

Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição, também conhecidas como gel blasters, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º - Ficam proibidas, no âmbito do Município de Juiz de Fora, a comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição, também conhecidas como gel blasters.

Parágrafo único - Entende-se por armas com bolas de gel todos os dispositivos que utilizem munição composta por esferas de hidrogel, cuja finalidade principal seja simular armamentos de fogo ou promover atividades de lazer ou treinamento.

Art. 2º - A proibição mencionada no Art. 1º tem como objetivos principais:

I - garantir a segurança pública, considerando o potencial de confusão com armamentos reais e possíveis incidentes envolvendo as forças de segurança;

II - prevenir acidentes e lesões decorrentes do uso indevido desses dispositivos, especialmente entre crianças e adolescentes;

III - evitar a utilização indevida em práticas que coloquem em risco a integridade física ou psicológica das pessoas;

IV - reduzir o impacto ambiental causado pelo descarte indevido de materiais plásticos ou não biodegradáveis associados às bolas de gel.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará os infratores, após o devido processo legal administrativo com direito de ampla defesa e contraditório às seguintes penalidades:

I - multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para indivíduos ou estabelecimentos que comercializarem tais dispositivos, podendo ser cobrada em dobro em caso de reincidência;

II - apreensão imediata e destruição das armas de bolas de gel e seus acessórios pelas autoridades competentes.

§ 1º - Os valores arrecadados com as multas serão destinados a programas educativos e de conscientização sobre segurança pública e ambiental.



Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para o seu fiel cumprimento.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Barbosa Lima,

Palácio Barbosa Lima, 30 de janeiro de 2025.

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

Letícia Fonseca Paiva Delgado
Vereadora Letícia Delgado - PT

Carlos Alberto de Mello
Vereador Sargento Mello Casal -
PL

